

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2021.02.078814**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E**  
**A EMPRESA GILBERTO CARDOSO DOS**  
**SANTOS - ME, BETO INFORMÁTICA.**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação nº 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, nº 144, Qd.182, Lt.08, casa 01, Parque Res. Nova Fronteira, nesta cidade de Gurupi -TO.

**CONTRATADA: GILBERTO CARDOSO DOS SANTOS - ME, BETO INFORMÁTICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.258.550/0001-40, e Inscrição Estadual nº ISENT0, com sede na Rua S-09, Qd. 05 Lt. 20, Nº 1.068, St. Morada do Sol, na cidade de Gurupi - TO - CEP 77.435-155, Telefone (63) 3312-0012/(63) 98463-5721, e-mail: betoinformaticagurupi@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **GILBERTO CARDOSO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 1946416/9 e inscrito no CPF sob o nº 080.425.678-04, residente e domiciliado no endereço Rua S-09 Qd. 05 Lt. 20, Nº 1.068, St. Morada do Sol, na cidade de Gurupi - TO - CEP 77.435-155, Telefone (63) 3312-0012/(63) 98463-5721, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Presencial nº 007/2021**, Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar 155/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, e **Ato de Ratificação** do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação datado de 21/10/2021**, exarado no **Despacho da Presidência nº 930/2021** às folhas nº 422 tudo constante no **Processo Administrativo nº 2021.02.078814**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

**1.1. Este contrato deriva da convocação da segunda colocada para os lotes 09, 10 e 11.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2. O objeto do presente Instrumento Contratual é a **CONTRATAÇÃO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (IMPRESSORAS, NOTEBOOKS, NO-BREAKS, ESTABILIZADORES E MONITORES) DA FUNDAÇÃO E UNIVERSIDADE DE GURUPI - UnirG**, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital do Pregão, bem como nas contidas neste Contrato.

**2.1.** Seguem especificações, quantitativos e valores do objeto deste Contrato conforme adjudicação à Contratada:

LOTE 09 - NOBREAKS					
ITEM	DESCRIÇÃO EQUIPAMENTO	UNID	QUANT		
01	Nobreaks 5KVA	Und	03		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
A	Substituições de Baterias	Serv	32	R\$ 120,00	R\$ 3.840,00
B	Testes e substituição de Transistores, capacitores	Serv	03	R\$ 150,00	R\$ 450,00
C	Testes na amperagem e voltagem	Serv	03	R\$ 40,00	R\$ 120,00

Fls.: 435  
 Rubrica: Educação



D	Limpezas: gerais e Lubrificação	Serv	03	R\$ 50,00	R\$ 150,00
E	Verificações de ruídos anormais	Serv	03	R\$ 48,00	R\$ 150,00
F	Calibrações	Serv	03	R\$ 46,67	R\$ 140,00
<b>Valor Total do Lote 9: R\$ 4.850,00 (quatro mil e oitocentos e cinquenta reais)</b>					

<b>LOTE 10 - NOBREAKS</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO EQUIPAMENTO	UNID	QUANT		
01	Nobreaks 1.000VA a 1.400VA	Und	20		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
A	Substituições de Baterias	Serv	25	R\$ 119,60	R\$ 2.990,00
B	Testes e substituição de Transistores, capacitores	Serv	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
C	Testes na amperagem e voltagem	Serv	05	R\$ 50,00	R\$ 250,00
D	Limpezas: geral e Lubrificação	Serv	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
E	Verificações de ruídos anormais	Serv	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
F	Calibrações	Serv	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
<b>Valor Total do Lote 10: R\$ 6.340,00 (seis mil reais e trezentos e quarenta reais)</b>					

<b>LOTE 11 - NOBREAKS</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO EQUIPAMENTO	UNID	QUANT		
01	Nobreaks 600VA a 700VA	Und	20		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
A	Substituições de Baterias	Serv	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
B	Testes e substituição de Transistores, capacitores	Serv	05	R\$ 70,00	R\$ 350,00
C	Testes na amperagem e voltagem	Serv	05	R\$ 50,00	R\$ 250,00
D	Limpezas: geral e Lubrificação	Serv	10	R\$ 72,00	R\$ 720,00
E	Verificações de ruídos anormais	Serv	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00
F	Calibrações	Serv	05	R\$ 80,00	R\$ 400,00
<b>Valor Total do Lote 11: R\$ 3.620,00 (três mil e seiscentos e vinte reais)</b>					

**Valor Total dos Lotes 09, 10 e 11: R\$ 14.810,00 (quatorze mil e oitocentos e dez reais)**

2.2. No caso de haver acréscimo ou supressão nas quantidades dos materiais, o preço unitário dos mesmos permanecerá inalterado.

2.3. Deverão ser prestados todos os serviços de assistência e suporte técnico em caráter preventivo e corretivo, nos equipamentos, através de um corpo técnico especializado e com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos mesmos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

3.1. A Contratada obriga-se a executar o serviço em perfeita harmonia e concordância com os termos deste Instrumento Contratual, do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.

3.2. A Contratada deverá ainda aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

**3.3.** A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática é de inteira responsabilidade da empresa contratada, à qual deverá dispor de suas próprias ferramentas/equipamentos, na execução da prestação de serviço no prazo determinado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA SOLICITAÇÃO, DA FORMA DE EXECUÇÃO, DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E DA GARANTIA DO SERVIÇO E PEÇAS.**

- 4.1.** A execução dos serviços será realizada de acordo com a necessidade e conveniência da Fundação Unirg, mediante a emissão de ordem de serviço, limitados aos quantitativos especificados neste Termo de Referência, com o fim de assegurar regularidade no funcionamento e nas futuras manutenções preventivas e corretivas.
- 4.2.** O prazo para o recolhimento do equipamento danificado pela **empresa Fornecedora, situada na cidade de Gurupi - TO, terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da ordem de serviço.
- 4.3.** O prazo para o recolhimento do equipamento danificado pela **empresa Fornecedora, situada na cidade próxima a região de Gurupi - TO, terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento da ordem de serviço.
- 4.4.** Os equipamentos de informática, bens patrimoniados, só serão retirados das dependências da Fundação UnirG e Universidade de Gurupi – UnirG, mediante autorização do Departamento Núcleo de Tecnologia e Informação.
- 4.5.** Acondicionar adequadamente os bens defeituosos e os reparos que necessitarem ser deslocados.
- 4.6.** Os equipamentos que forem removidos para manutenção preventiva e corretiva, deverão ser removidos para a sede da Fornecedora, que assumirá inteira responsabilidade pelo equipamento retirado, até a devolução à Contratante.
- 4.7.** Para o serviço de manutenção que não envolva substituição de peças, a(s) Fornecedoras(s) terão o **prazo máximo de 03 (três) a 07 (sete) dias corridos para a entrega do equipamento**, contados a partir do recolhimento do bem, podendo tal prazo ser prorrogado mediante solicitação formalizada e justificada por parte da Fornecedora, e conforme conveniência e anuência expressa de servidor responsável da Fundação Unirg.
- 4.8.** Para o serviço de manutenção que envolva substituição de peças, a(s) Fornecedoras(s) terão o **prazo máximo de 10 (dez) a 15 (quinze) dias corridos para a entrega do equipamento**, contados a partir do recolhimento do bem, podendo tal prazo ser prorrogado mediante solicitação formalizada e justificada por parte da Fornecedora, e conforme conveniência e anuência expressa de servidor responsável da Fundação Unirg.
- 4.9.** A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados, com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.
- 4.10.** Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, utilizando crachá de identificação da empresa.
- 4.11.** A Fornecedora deverá, também, manter um serviço dotado de comunicação exclusiva para atendimento as chamadas de emergência.
- 4.12.** A Fornecedora se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para o órgão solicitante, todos os instrumentos, ferramentas, mão de obras e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços.
- 4.13.** Em havendo necessidade de substituição/complementação de peças, a fornecedora deverá elaborar relatório circunstanciado e orçamento das peças a serem substituídas/complementadas para que o órgão solicitante providencie a correta solicitação dos serviços, para assim concluir a execução dos serviços de manutenção antes iniciado.
- 4.14.** Somente poderão ser considerados para efeito de recebimento, os serviços efetivamente executados pela fornecedora e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com este Contrato;

**4.15.** O recebimento dos serviços será baseado em relatórios periódicos elaborados pela fornecedora, registrando os elementos necessários à discriminação e determinação dos serviços efetivamente executados;

**4.16.** A discriminação dos serviços considerados no recebimento deverá respeitar rigorosamente o estipulado neste Contrato;

**4.17.** O objeto deste Contrato será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 sendo:

**a) Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta apresentada;

**b) Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, seus anexos e da proposta, e sua consequente aceitação, **que se dará em até 03 (três) dias úteis** após o recebimento provisório realizada pelo servidor competente designado pelo gestor da pasta.

**4.18.** A Contratante se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço/material se estiver em desacordo com as especificações e condições contratuais, bem como aquele que não esteja dentro do padrão de qualidade e/ou apresente irregularidades.

**4.19.** Se após o recebimento provisório constatar-se que os serviços foram mal executados ou que os equipamentos continuaram com os mesmos defeitos ou outros danos decorrentes da prestação de serviço e/ou de reposição de peças, os pagamentos ficarão suspensos, até que a entrega e o recebimento definitivo do equipamento sejam concretizados.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

**5.1.** O valor total para o presente Contrato é de **R\$ 14.810,00 (quatorze mil e oitocentos e dez reais)**. Conforme adjudicação e homologação do certame referente ao Pregão Presencial nº 007/2021.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO E RECURSOS

**6.1.** A despesa decorrente da prestação do serviço, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG:

**Dotação Orçamentária nº. 0004.0401.12.364.1241.2083** (Manutenção Administração Geral)  
**Dotação Orçamentária nº. 0004.0401.12.364.1241.2106** (Manutenção das Atividades da Reitoria)  
**Dotação Orçamentária nº. 0004.0401.12.364.1241.2889** (Manutenção do Curso de Medicina de Paraíso)  
**Elemento de Despesa 3.3.90.40-5010.00.000** (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação)

#### CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

**7.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal no departamento de Compras e Suprimentos da Fundação UnirG, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

**7.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**7.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

**8.1.** A contratação terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, iniciando-se na data da assinatura do instrumento contratual, passando o mesmo a compreender o período de **03/09/2021 a 03/09/2022**, podendo ser aditado e/ou prorrogado nos termos do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

**8.2.** Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o estabelecido nos art. 58 e 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.3.** O preço ajustado não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses da vigência contratual, desde requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela contratada, em caso de prorrogação contratual, ou ainda em caso de eventuais modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato. Nos

casos de reajuste previstos no edital e em lei, serão aplicados os critérios de reajuste fixados no item subsequente.

**8.3.1** O contrato poderá ser reajustado após transcorridos cada 12 (doze) meses, com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- **IPCA**, considerada como data base à data de apresentação da proposta

**8.3.1.1.** No caso de extinção ou substituição do índice **IPCA**, por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 9.1. Além das obrigações constantes na Lei nº 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

- a) Notificar a Contratada acerca da assinatura e formalização contratual;
- b) Exercer a fiscalização, através de servidor, da execução, do contrato, emitido atesto de recebimento, com ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, com fins de assegurar o atendimento às condições previstas neste Contrato;
- c) Encaminhar à Contratada as requisições em tempo hábil para a execução do objeto;
- d) Proporcionar, o que couber, meios para que a Contratada cumpra suas obrigações conforme condições estabelecidas no contrato;
- e) Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre irregularidades ou ocorrências de quaisquer fatos observados no cumprimento do Contrato, que a seu critério, exijam medidas por parte daquela;
- f) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Contratada;
- g) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades/sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no contrato, em caso de inadimplemento ou do descumprimento das obrigações contratuais assumidas;
- h) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o ato;

### 9.2. Além das obrigações constantes na Lei nº 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços na quantidade, qualidade, local e prazo e condições estipulados neste Termo de Referência, bem como, na proposta apresentada e atualizada, conforme necessidade da Contratante, sendo observadas as exigências e informações do servidor responsável, sem nenhum custo oneroso para a Contratante em relação ao fornecimento do objeto;
- b) Cumprir as Cláusulas contratuais pactuadas;
- c) Assegurar o início da execução dos serviços no prazo estabelecido nos **itens 4.7. e 4.8.**, contados do recebimento da ordem de serviço;
- d) Fornecer os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços, sem nenhum ônus para a Contratante;
- e) Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;
- f) Executar os serviços observando as normas adotada pelo órgão solicitante, quando prévia e expressamente formalizada à Contratada;
- g) Cuidar para que seus funcionários envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;
- h) Designar pessoa do seu quadro de funcionários como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, cumprimento das cláusulas contratuais, bem como pelo contato direto com a pessoa responsável pela fiscalização por parte da Contratante, com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas neste Termo e apresentar soluções práticas e efetivas para qualquer problema que envolva o fornecimento do objeto;
- i) Executar os serviços conforme estabelece o Contrato e Termo de Referência e demais anexos do Ato Convocatório, de acordo com as necessidades da Contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando mater a eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- j) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo encargos, taxas, tributos, licenças, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, fretes, entrega, garantias, materiais, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do que incidam direta ou indiretamente em seu fornecimento.
- k) Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo responsável da Solicitante;
- l) Arcar com qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência de seu transporte;

- m) Trocar, reparar, corrigir no prazo estipulado e às suas expensas o objeto caso venha a ser recusado no ato de recebimento provisório e/ou definitivo;
- n) Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;
- o) Executar o serviço somente por profissional técnico qualificado e credenciado da própria empresa.
- p) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado à Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- q) Comunicar imediatamente e por escrito à Contratante, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada que possa influenciar ou impossibilitar o fornecimento do objeto, ou a impossibilidade de cumprimento de qualquer obrigação contratual, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- r) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto;
- s) Comunicar a Contratante da modificação de seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante no Contrato;
- t) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- u) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega das peças, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dele;

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

**10.1.** A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

**10.2.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

**11.1.** Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

**12.1.** A Contratada, nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e Leis subsidiárias, garantidas o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados ou Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do art.4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

**12.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**12.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**12.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**12.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**12.1.5.** Não manter a proposta;

**12.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**12.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.7.1.** Considera-se comportamento inidôneo atos como os descritos nos artigos 337F, 337H, 337I, 337J, 337K e 337M do Capítulo II B – Dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos do Código Penal Brasileiro.

**12.1.8.** Pelo atraso na execução dos serviços ou na entrega dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceito.

**12.2.** A multa, eventualmente imposta à fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a fornecedora não

tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

**12.2.1.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

**12.2.2.** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

**12.2.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**12.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**13.1.** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a Conveniência Administrativa.

**13.2.** Caberá a rescisão unilateral do Contrato, independentemente de interpelação judicial, por meio de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, bem como se a Contratada não observar as responsabilidades contidas na Cláusula Nona deste Contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, bem como na Lei Federal nº 12.846/2013.

**13.3.** À empresa contratada que descumprir cláusulas contratuais deverão ser aplicadas as penalidades previstas em contrato e na legislação vigente, sendo indispensável que seja apurada a falta, em processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa.

**13.4.** Cumpre ao Fiscal do Contrato, inicialmente, o encargo de solicitar formalmente a regularização do ato de descumprimento. Se a irregularidade não for saneada, comunicar o fato incontinenti ao superior hierárquico, a fim de que esta possa tomar as providências quanto ao assunto.

**13.5.** A competência de punição da Contratada não cabe à fiscalização, que deve apenas relatar os fatos sugerindo as penas cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS**

**14.1.** É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais, trabalhistas e de previdência social decorrentes deste Contrato.

**14.2.** Em caso algum, a Contratante pagará indenização à Contratada por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

**14.3.** A Contratante, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

**14.4.** Caberá à Contratada toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à Contratada, não tendo com a Contratante nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**15.2.** A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**15.3.** O não exercício por parte da Contratante de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Contrato, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o Contratante vir a exercê-los a qualquer tempo.

**15.4.** É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, o fornecimento dos materiais que for adjudicado em consequência deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 16.2.** E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 26 dias do mês de outubro de 2021.



**FUNDAÇÃO UNIRG**  
**Thiago Piñeiro Miranda**  
**CONTRATANTE**



**GILBERTO CARDOSO DOS SANTOS - ME**  
**Gilberto Cardoso dos Santos**  
**CONTRATADA**

#### Testemunhas:

- 1 Leticia Rodrigues Pereira CPF 081.626.281-00
- 2 Vitória Eduarda L. Fuentes CPF 082.683.352-63



Objeto: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada Aquisição de Material de Limpeza, Higiene e Conservação.

Partes: Fundação Unirg e JM Gestão e Consultoria Empresarial Eireli – CNPJ: 36.213.704/0001-90.

Objeto do 1º Termo de Apostilamento: Revisão de Preços – Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro  
Data: 04/11/2021

Íntegra do Apostilamento Pesquisável: [www.unitransparencia/licitação](http://www.unitransparencia/licitação)

Fundação Unirg  
Thiago Piñeiro Miranda

### PREGÃO PRESENCIAL - Nº 007/2021 EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 2021.02.078814

A Fundação UNIRG torna público o Contrato nº 007/2021 firmado com a empresa **Gilberto Cardoso dos Santos - ME**, CNPJ nº 39.258.550/0001-40, no valor total de R\$ 48.000,00 (Quatorze mil, oitocentos e dez reais), que tem por objeto *Contratação manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de equipamentos de informática (Impressoras, Notebooks, No-Breaks, Estabilizadores e Monitores) da Fundação e Universidade de Gurupi - UnirG*, conforme especificações complementares constantes no Item 04, anexo I do Termo de Referência.

**Validade do Contrato:** 2 (doze) meses, a contar na data da assinatura do instrumento contratual.

**A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal [www.unirg.edu.br](http://www.unirg.edu.br).**

Gurupi-TO, 04 de novembro de 2021.

FUNDAÇÃO UNIRG  
Thiago Piñeiro Miranda  
ORGÃO GERENCIADOR

Josiniane Braga Nunes  
Prefeita Municipal

Valdeci Alves Rocha Júnior  
Secretário Municipal de Administração



[www.diariooficial.gurupi.to.gov.br](http://www.diariooficial.gurupi.to.gov.br)  
Endereço: BR-242, km 405 – Saída Leste  
Gurupi – Tocantins  
CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA - Nº 002/2021 EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 2021.02.079136

A Fundação UNIRG torna público o Contrato 026/2021 firmado com a empresa **Fogão a Lenha Refeições Ltda - ME**, CNPJ nº 42.529.885/0001-60, no valor de R\$ 2.510,00 (dois mil quinhentos e dez reais) ao mês e o valor anual de R\$ 30.120,00 (trinta mil cento e vinte reais), que tem por objeto *a concessão de uso de espaço para exploração comercial de Lanchonete/Xerocopiadora, localizados no Campus Avançado de Medicina de Paraíso do Tocantins – TO da Universidade de Gurupi – UnirG*, conforme especificações complementares constantes no Item 04, anexo I do Termo de Referência.

**Validade do Contrato:** 2 (doze) meses, a contar na data da assinatura do instrumento contratual.

**A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal [www.unirg.edu.br](http://www.unirg.edu.br).**

Gurupi-TO, 04 de novembro de 2021.

FUNDAÇÃO UNIRG  
Thiago Piñeiro Miranda  
ORGÃO GERENCIADOR

### IPASGU

#### PORTARIA GAB/IPASGU Nº053, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Determina medidas de racionalização e contenção de gastos no âmbito do IPASGU e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI- IPASGU, ZANDER LUIS GUIMARÃES NASCIMENTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal n. 586/2021.

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprir a missão institucional do IPASGU, zelando pelos princípios constitucionais previstos no art. 37 da CF/88;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas de contenção de despesas.

**CONSIDERANDO** a defasagem de arrecadação do IPASGU nos últimos exercícios financeiros;

**CONSIDERANDO** a atual conjuntura econômica que recomenda a revisão da estrutura dos custos organizacionais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer mecanismos de otimização de custos e eliminação de desperdícios, com vistas a garantir a eficiência administrativa

**CONSIDERANDO** o aumento expressivo das despesas médico/hospitalares com os usuários em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19;